

PROJETO DE LEI Nº 4.245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Timóteo aprova:

Art. 1º . Art. 1º - As escolas das redes Pública e Particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º . Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização.

§ 1º . Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 20 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º . Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período. ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º . O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º . Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.

Art. 4º . Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.831, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019

José Fernando Peixoto
Vereador

Moacir de Castro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A matéria ora apresentada visa incluir no rol de documentos obrigatórios para matrícula nas escolas públicas e privadas do Município, o cartão de vacina atualizado.

Tal medida visa fazer com que os pais e responsáveis cumpram o papel de manter a saúde dos filhos em dia, com a aplicação de todas as vacinas essenciais.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de todos na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019

José Fernando Peixoto
Vereador

Moacir de Castro
Vereador